



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1992/2010

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 81 DA LEI Nº1639, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA.

JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Artigo 81 da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Artigo 81. – O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia, no exercício financeiro anterior.”

§ 1º. O Instituto de Previdência do Município de Divinolândia poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/01/2010.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 24 de novembro de 2010.

JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
REFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, CEP: 13780-000, Divinolândia – SP
Tel: (19) 3663-8100 / Fax: (19) 3663-8105 – e-mail: prefeitura@divinolandia.sp.gov.br